

TERCEIRO ADITAMENTO
AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROYAL QUÍMICA LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos - Estado de São Paulo

Recuperação Judicial nº 1017546-39.2015.8.26.0224

Royal Química Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.817.537/0001-62, com sede social na Av. Novo Brasil, 750, Bairro Cumbica, CEP 07221-010, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. (“Royal”), apresenta o Segundo Aditamento ao Plano de recuperação judicial (o “Segundo Aditamento ao Plano”):

Considerando que:

- (i) A Royal é uma empresa de incontestável importância no segmento em que atua, detentora de posição de destaque no mercado e em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras a Royal ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação;

- (ii) A Royal apresentou seu plano de recuperação judicial (“Plano”) em 21.09.2015 (fls. 2565/2645 do processo recuperacional) atendendo aos requisitos do artigo 53 da Lei de Falências, sendo certo que, por meio da r. decisão judicial de fls. 3.017, o MM Juízo Recuperacional determinou a apresentação de aditivo pela

empresa, com fim de que fosse possível pelos credores “a exata compreensão de como e, em que prazo, receberão seus créditos”, que foi devidamente cumprido (fls. 3.456/3.463);

- (iii) O aludido plano foi aprovado em assembleia geral de credores, realizada em 2ª Convocação, realizada em 10.03.2016, com modificativos previstos e anexados a ata de fls. 4061/4064, sendo, posteriormente, homologado pelo juízo recuperacional (decisão de fls. 4116/4117), apenas com ressalva de invalidade da cláusula 5.1 que faz previsão acerca da possibilidade de alienação de UPI porquanto durar a Recuperação Judicial, o que foi reformado, posteriormente, por meio do agravo de instrumento nº 2079780-96.2016.8.26.0000;
- (iv) O noticiado nos autos (fls. 5075/5076), nesse momento de forte abalo ocasionado pela notória crise econômico-financeira que o país atravessa, necessário à tomada de um plano de ação de diminuição das atividades ora denominado de “downsizing”, que traduzido para o português significa “diminuição”, que nada mais é que um meio de reestruturação organizacional, que tem como objetivo tornar a empresa mais ágil, eficiente e enxuta, contribuindo para sua continuidade;
- (v) Que a crise atual em que o País atravessa é notória e inconteste, os números são reflexo disto, em 2015, a economia caiu 3,8%; e em 2016, o Produto Interno Bruto (PIB) recuou 3,6%, logo, no biênio 2015-2016, houve uma queda acumulada de 7,2% no PIB, o pior biênio de resultados desde 1948, com conseqüente recorde de desempregados de 14,2 milhões, o que ocasionou óbvia crise no consumo;

(vi) Que, mesmo assim, a Royal busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque no setor, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

(vii) Ainda, que a LRE não veda proposta de modificação ao plano de recuperação judicial, assim como o Enunciado 77, da II Jornada de Direito Comercial, assim entendeu:

As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembléia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quorum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial, observada a ressalva do art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05, **ainda que propostas as alterações após dois anos da concessão da recuperação judicial e desde que ainda não encerrada por sentença.**

Considerando todos os fatores acima exposto, sobretudo a relevante e notória mudança no cenário econômico, o que poderá inviabilizar o cumprimento do plano outrora aprovado e homologado, em face do princípio da preservação da empresa, e de sua função social, que recomenda envidar esforços para a adequação ou ajustes no plano, a Royal submete o presente Aditamento ao Plano, conjuntamente ao seu Plano já aprovado em Assembleia-Geral de Credores, requerendo, a convocação do conclave para deliberar acerca do presente, nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

I – PAGAMENTO DOS CREDORES

1. Credores Trabalhistas.

1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas - Não haverá quaisquer alterações no pagamento dos credores dessa classe, tendo, inclusive, a Royal já quitado os credores TRABALHISTAS arrolados na relação de credores, nos termos do plano, sendo que, eventuais credores posteriormente habilitados, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano.

2. Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP.

2.1. Carência. Como dito, considerando a relevante e notória mudança no cenário econômico nacional, o que poderá inviabilizar o cumprimento do plano outrora aprovado e homologado, a Royal propõe nova carência de 12 (doze) meses, a partir da homologação deste Plano de Recuperação Judicial.

2.2. Prêmio de Pontualidade. O Prêmio de Pontualidade para o pagamento dos Créditos com Garantia Real, dos Créditos Quirografários e Credores ME/EPP será alterado, passando a ser 75% (setenta e cinco por cento), sendo que, para viabilidade do fluxo de caixa, haverá redução proporcional na parcela paga, diminuindo-se, assim, a parcela, e mantendo-se o prazo de pagamento previsto no PLANO já homologado..

2.3. Parcela Trimestral e Prazo. Com a aplicação do Prêmio de Pontualidade previsto no item 2.2 acima, haverá redução da parcela trimestral que passa a ser de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), no entanto, o prazo de pagamento será mantido, sendo estipuladas 56 (cinquenta e seis) parcelas trimestrais para quitação dos Créditos.

2.4. Assim, os pagamentos dos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP. Os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP receberão os seus Créditos da seguinte forma:

- (i) Haverá um período de carência de 12 (doze) meses contados da aprovação do presente aditivo, o que resultaria na carência total de 30 (trinta) meses contados da decisão que homologou o plano de recuperação judicial;
- (ii) Sobre o valor do principal desde a Data do Pedido, caberá a aplicação de juros de 2% (dois por cento) ao ano mais TR;
- (iii) Prêmio de Pontualidade será de 75% (setenta e cinco por cento);
- (iv) Será destinado aos Credores parcela trimestral de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo igualmente cabível a aplicação de juros de 2% (dois por cento) ao ano mais TR, conforme item (ii) acima;
- (v) As parcelas trimestrais serão pagas sempre nos dias 15 de janeiro, 15 de abril, 15 de julho e 15 de outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima que ocorrer após o fim do período de carência prevista no item (i) acima;
- (vi) Ainda, será mantido o prazo para pagamento do plano anterior, no qual serão estipuladas 56 (cinquenta e seis) parcelas trimestrais para quitação dos Créditos, sem o cômputo dos Eventos de Liquidez.

3. Demais Disposições Referentes ao Pagamento Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP. TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PLANO RESTAM INALTERADAS.

II - DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADA – (art. 60 e 142, Lei nº 11.101/2005)

1. Ainda, nesta oportunidade, a Royal **ratifica integralmente a “Cláusula 5”** do plano originário, a qual prevê a possibilidade de alienação das Unidades Produtivas Isoladas, respeitando os procedimentos legais previstos nos artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005, destacando-se que a previsão de alienação de ativos foi confirmada e mantida pelo E. TJSP nos termos do v. acórdão - objeto do Agravo de Instrumento nº 2079780-96.2016.8.26.0000 que tramitou perante o E. TJSP.
2. As alienações dos ativos seguirão como previsto no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL aprovado, sendo que, para maior segurança do MM Juízo RECUPERACIONAL e dos CREDORES, para cada alienação, a seu tempo, haverá nova avaliação dos bens, especialmente em virtude da atual instabilidade econômica, da crise de liquidez, e da situação macroeconômica do Brasil.
3. Os contratos já celebrados na vigência do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL anteriormente apresentado ficam ratificados neste plano, contudo, o valor mínimo para alienação em definitivo de ativos isolados, filiais ou UPI'S deverá respeitar a avaliação nos termos das cláusulas abaixo, nos percentuais aqui previstos.

II.1 Destinação do Produto da Venda.

- a) Com a venda dos ativos nos moldes do PRJ, especialmente, nas modalidades previstas no artigo 142 da Lei 11.101/05, o preço pago será destinado, primeiramente, por óbvio, à liquidação de eventuais passivos extra concursais (dívidas contraídas após o deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ROYAL QUÍMICA), como por exemplo, FOMENTO MERCANTIL celebrado com o ATHENABANCO, sendo que, o que sobejar ao passivo extra concursal, será utilizado como caixa

para capital de giro da ROYAL, objetivando a continuidade de suas atividades empresariais.

- b) Já existem OPÇÕES DE COMPRA como por exemplo a da filial CURITIBA, e, a metodologia da alienação dos ativos, será a realização de uma avaliação de cada bem ou UPI a ser alienada, sendo realizada a venda nos moldes do PRJ já aprovado, e ora ratificado.
- c) A alienação deverá ser realizada, em instância final (através de qualquer das modalidades do artigo 142 da LRE), pelo percentual de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação judicial, destacando que, eventuais pré contratos já assinados neste sentido, somente terão validade caso a alienação atinja o percentual previsto nesta cláusula, independentemente do prazo de pagamento, que será o mais conveniente para todos (RECUPERANDA, credores, credores extra concursais e interessados).

As demais cláusulas previstas no plano (não alteradas no presente aditivo) serão mantidas em sua integralidade.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Royal.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

Royal Química Ltda. – Em Recuperação Judicial